REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2013

Cria a “Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios.”

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a “Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios”.

Parágrafo único. A “Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios” possui caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – promover a integração entre o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, visando à necessidade premente de realização da Reforma Tributária.

II – acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, referente a políticas fiscais, como a Reforma Tributária, em especial, quanto aos aspectos de interesse do Município.

Art. 2º A “Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios” será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Serão produzidos relatórios de atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em numero suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires